CONTRATAÇÃO DIRETA N° 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE AÇO PARA OXIGÊNIO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS (APROX. 10M³), ACOMPANHADO DE CARGA INICIAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO, OFICINAS E ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de assegurar o pleno funcionamento e a manutenção da Usina de Asfalto do Consórcio CIDIRIOS. O oxigênio industrial é insumo indispensável para intervenções técnicas na estrutura da usina, como reparos em misturadores, tubulações e silos, além de ser essencial para processos de oxicorte (corte térmico) e soldagem de peças pesadas sujeitas ao desgaste constante durante a produção asfáltica.

A posse de cilindro próprio elimina a dependência de locação de recipientes, reduzindo os custos fixos operacionais. Ter o equipamento disponível diretamente no local de operação da Usina de Asfalto garante agilidade imediata em casos de quebras ou reparos de emergência, evitando que a produção de asfalto seja paralisada por falta de ferramentas de manutenção, o que geraria prejuízos significativos ao cronograma de obras.

A falta deste insumo compromete diretamente a manutenção da infraestrutura da Usina e dos equipamentos a ela vinculados. Portanto, a aquisição do cilindro com carga inicial e a previsão de recargas posteriores garantem o fluxo contínuo das atividades de pavimentação e manutenção viária, assegurando que o Consórcio mantenha sua produtividade sem interrupções por falta de material de consumo básico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*

***II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), através do Decreto Federal nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025;

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) Vide Decreto Federal nº 12.807 de 31 de Dezembro de 2025;

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**
Endereço: AC ERNANI SANDER, 740 – E, PARQUE DAS PALMEIRAS - CHAPECÓ/SC
CNPJ: 11.738.706/0001-71

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço para a presente contratação baseia-se na análise de viabilidade logística e operacional. Considerando as especificações do objeto — um cilindro de 50 litros (aprox. 10m³) com peso elevado e necessidade de transporte especializado de carga perigosa — a empresa **CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** apresenta-se como a única fornecedora com infraestrutura de entrega e recarga célere na região de atuação do Consórcio CIDIRIOS.

A cotação de preços junto a empresas localizadas em grandes centros ou regiões distantes torna-se economicamente desfavorável, uma vez que o custo do frete para o transporte de cilindros de alta pressão e a logística para recargas periódicas superariam o valor do insumo em si. Além disso, a distância geográfica comprometeria o tempo de resposta para manutenções emergenciais na Usina de Asfalto, podendo paralisar a produção por falta do gás.

O preço ofertado pela empresa local demonstra-se compatível com os valores praticados em contratações similares, levando em conta o fornecimento do vasilhame (cilindro novo), a carga inicial e o serviço de entrega técnica. Ressalta-se que a economia gerada pela proximidade do fornecedor (redução de custos logísticos) e a garantia de assistência imediata asseguram que o valor proposto está em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação justifica-se não apenas pelo valor nominal do item, mas pelo conjunto "preço + logística + disponibilidade", sendo este o cenário que melhor atende ao interesse público e à eficiência das atividades operacionais do Consórcio.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **CRM GASES E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** fundamenta-se na sua capacidade de atendimento imediato às demandas do Consórcio CIDIRIOS. Por estar situada em localidade que permite o pronto atendimento na região, a empresa garante a entrega do cilindro de 50kg e a execução das recargas periódicas sem os custos elevados de frete que seriam gerados por fornecedores de outras regiões.

O funcionamento da Usina de Asfalto exige uma logística de reposição de insumos extremamente ágil. A empresa escolhida é a única que comprovou possuir rotas de entrega regulares e infraestrutura para a manipulação de cilindros de grande porte na área de atuação do Consórcio. A escolha de um fornecedor distante inviabilizaria a manutenção de emergência, uma vez que o transporte de carga perigosa (gases sob pressão) exige licenças específicas e prazos que fornecedores remotos não conseguem cumprir satisfatoriamente.

Além da vantagem logística, a referida empresa apresentou toda a documentação de regularidade fiscal e técnica necessária, demonstrando possuir cilindros que atendem às normas da ABNT e garantia de pureza do oxigênio industrial. Portanto, a contratação une o preço de mercado à segurança operacional indispensável para as atividades de oxicorte e manutenção pesada do Consórcio.

LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Assinado de forma digital por LARIANE DAL PIVA DA SILVA:09006041904
Dados: 2026.01.15 14:13:15 -03'00'

Lariane Dal Piva da Silva
Assessora de Compras

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 15 de janeiro de 2026.

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2026.01.15 14:17:40 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio